

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 02/08/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 812/2018 - CJ

PE INTEGRADO Nº 0068.CPL.PE.0058.TJPE

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018-CPL**, instaurado para contratação de empresa aquisição e instalação de cortinas para o Palácio da Justiça, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado do Pregoeiro Alberto Luiz Gomes de Medeiros e Equipe de Apoio, acostado às fls. 119/119v, e no Parecer nº 645/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 121/122, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa: Lote Único – **ALFEU MELLO DA SILVA**, CNPJ nº 21.817.491/0001-38, pelo valor global de R\$ 12.458,35 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 03/08/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018-CJ

PE INTEGRADO Nº132.2018.CPL.IN.0015.TJPE.FERM

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 115/2018

INEXIGIBILIDADE 15/2018-CPL

DECISÃO

Considerando que a inexigibilidade é um procedimento administrativo excludente de licitação quando resta comprovada a inequívoca inviabilidade de licitação por razões de interesse público;

Considerando o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição estiver caracterizada e suficientemente demonstrada, não sendo recomendada a licitação, conforme dispõe:

Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 26/2018 - CPL, às fls. 46/48 e Parecer nº 652 /2018-CJ, da Consultoria Jurídica, substanciado às fls. 50 / 55 , para autorizar com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a contratação direta do Tradutor **LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CRUZ**, CPF Nº 148.557.474/91 , **visando a prestação dos serviços de tradução e interpretação nos idiomas ESPANHOL E FRANCÊS, no valor anual estimado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 03/08/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1042/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0104.2018.CPL.PE.0081.TJPE

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018-CPL**, instaurado para contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável em garrafas plásticas retornáveis, de resina PET, de propriedade do FORNECEDOR, com capacidade de 19,5 (dezenove vírgula cinco) litros a 20,00 (vinte vírgula zero) litros, mediante entrega parcelada, para consumo do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins – Foro da Comarca do Paulista, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Marlene Bezerra de Lima e Equipe de Apoio, acostado às fls. 145/146v, e no Parecer nº 635/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, substanciado às fls. 148/149, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa: **REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – EPP**, CNPJ nº 00.446.627/0001-70, pelo valor global de R\$11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 03/08/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2018-CJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018-CPL

PARECER Nº. 22/2018 – CPL

RECORRENTE: NAE – NORDESTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP